



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**  
**CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E JURÍDICOS - CTIJ**  
**ATA Nº 10/08**

1 Ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às dez horas,  
2 realizou-se a Décima Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Assuntos  
3 Institucionais e Jurídicos – CTIJ, na sede da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)  
4 do Estado do Grande do Sul, na Pça Osvaldo Cruz, n. 15, conj, 1314, sede social  
5 da AGABRITAS – Associação Gaúcha dos Produtores de Brita, Areia e Saibro, na  
6 Capital do Estado, em virtude da indisponibilidade de salas na sede do CRH,  
7 sendo realizada excepcionalmente neste local. Compareceram os seguintes  
8 representantes indicados pelas entidades-membro do Conselho de Recursos  
9 Hídricos (CRH): Sra. Nara Raquel Alves Göcks, representando o Comitê do Lago  
10 Guaíba; Sra. Liane Debus, representando a Secretaria das Obras Públicas (SOP);  
11 e a Sra. Izaura Melo de Freitas, representando o Comitê Ijuí, Sr. Renato Carlos  
12 Walter, representando a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e a Maria Lúcia  
13 Bernardes Coelho Silva representando o Comitê Sinos, justificaram ausência Sr.  
14 Julio Cesar Salecker, representando o Comitê Taquari-Antas, a Dra. Alessandra  
15 Cristina Fagundes dos Santos, representando o Comitê Caí o. Assumiu a  
16 presidência da mesa a Sra. Nara Göcks, Advogada e Presidenta da CTIJ.  
17 Constituída assim a mesa, procedi à leitura da ordem do dia, conforme  
18 convocação pessoal feita a seus membros, cujo teor é o seguinte: 1) Análise do  
19 processo Gravataí; 2) Análise processo OAB/RS requerimento Uruguaiana, 3)  
20 Assuntos Gerais.1) Análise do processo Comitê Gravataí com a apresentação de  
21 parecer da Relatora Dra. Liana, fazendo a entrega dos autos do processo n.  
22 002969-05.00/08-2. Após a leitura do parecer foram feitas várias considerações  
23 de ordem jurídica, o parecer foi aprovado por maioria. Divergiu o Dr. Renato,  
24 com fundamento em parte do próprio parecer, entendendo que a competência  
25 para aprovar o enquadramento, assim definido pela Resolução 12/2000 do CNRH  
26 é do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Portanto a Portaria SSMA n. 02/98  
27 não pode ser alvo de revogação expressa pela Secretaria do Meio Ambiente. 2)  
28 Na análise do processo referente ao pedido de inscrição da Subseção da OAB de  
29 Uruguaiana após a leitura do parecer, foi pedido vistas pela Sra. Maria Lúcia e  
30 pela Sra. Nara Raquel, o processo seguiu em carga com a Sra. Maria Lúcia,  
31 ficando desde já consignado que ambas apresentarão manifestação na próxima  
32 reunião.3) Em assuntos Gerais foi encaminhado pelo CRH cópia do processo n.  
33 001344-05.00/08-9 restou consignado que as mesmas serão enviadas para Sra.  
34 Alessandra, designada relatora do mesmo. Sobre requerimento do Comitê Caí a  
35 relatora informou que apresentará parecer na próxima reunião. O agendamento  
36 da próxima reunião fica condicionado a verificação da pauta do CRH. Nada mais  
37 havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, a Sra. Nara Göcks,  
38 encerrou os trabalhos às 12h, também ficando encarregada de lavrar esta ata.

Nara Raquel Alves Göcks  
Comitê do Lago Guaíba

Liane Debus  
SOP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS  
CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E JURÍDICOS - CTIJ  
ATA Nº 10/08**

Izaura Melo de Freitas  
Comitê Ijuí

Sr. Renato Carlos Walter  
Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)

Maria Lúcia Bernardes Coelho Silva  
Comitê Sinos